

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO
DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, E O SERVIÇO
SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o ESTADO DO PARANÁ, com a interveniência do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 76.695.204.0001-56, com sede na Rua XV de Novembro nº 971, Centro, Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, MONICA RISCHBIETER, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.260.069-0, CPF nº 355.105.959-49, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro o Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro Curitiba-PR, representado pelo seu Diretor-Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº 5.425.636-1, CPF nº 020.621.669-66, neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que deverá ser interpretado em conformidade com a sua finalidade pública, buscando o atendimento do interesse público na criação, divulgação e manutenção das expressões artísticas e culturais do Estado do Paraná, mediante as seguintes cláusulas e condições:

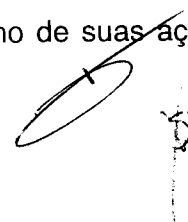
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto regulamentar a relação de cooperação entre o Governo do Estado do Paraná, com a interveniência do Centro Cultural Teatro Guaíra, e o serviço social autônomo PALCOPARANÁ, criado pela Lei Estadual nº 18.381/2014 de 17 de Dezembro de 2014.

A finalidade do presente instrumento consiste na promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento das expressões artísticas e culturais do Estado do Paraná, através da produção de espetáculos e concertos, do aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música e do incentivo à participação da comunidade nas atividades artísticas e culturais.

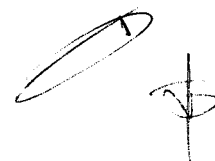
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Consoante as disposições da Lei Estadual nº 18.381/2014 de 17/12/2014 e pelas Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, o PALCOPARANÁ se obriga a cumprir as metas especificadas nos Planos de Trabalho pactuados pelas partes, cumprindo-lhe, no âmbito interno de suas ações e

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains a small, illegible mark or logo. The signature is slanted and appears to be a stylized name.

atividades:

- I - implementar as normas constantes de seu Estatuto e manter-se fiel à sua condição de ente de cooperação do Centro Cultural Teatro Guaíra;
- II – ceder seus corpos artísticos para o cumprimento das programações artísticas relacionadas nos Planos de Trabalho;
- III – acatar as decisões artísticas do Centro Cultural Teatro Guaíra, a quem cabe definição de repertórios e de ações culturais definidas no Plano de Trabalho;
- IV – aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos;
- V – implantar a estrutura organizacional, administrativa e gerencial, alterando os regulamentos internos em conformidade com a legislação vigente, sempre que necessário;
- VI – administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até a sua restituição ao Poder Público, arcando, na proporção do espaço ocupado, com os respectivos impostos e taxas, contribuições e despesas de utilidade pública, conforme acordo a ser celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO;
- VII – comunicar à Comissão de Avaliação constituída pela Diretora Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra todas as aquisições de bens imóveis que forem realizadas, com recursos do Contrato de Gestão, no prazo de trinta dias após a sua ocorrência;
- VIII - contratar pessoal para a execução das metas a serem atingidas, previstas nos Planos de Trabalho, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e da publicidade;
- IX – seguir, obrigatoriamente, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;
- X - submeter, semestralmente, relatórios parciais de acompanhamento das metas dos Planos de Trabalho à Comissão de Avaliação constituída pela Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra.
- XI – adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura quando estiver cumprindo as atividades especificadas nos Planos de Trabalho;
- XII – responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários consumidores, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais;
- XIII – atender aos usuários do serviço com dignidade e respeito, isonomicamente, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, observando as legislações especiais de proteção ao idoso, crianças, adolescentes e portadores de deficiências;
- XIV – publicar no Diário Oficial do Estado e submeter à análise do Tribunal de Contas do Estado

A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp or seal, also in black ink. The signature is stylized and appears to be a personal name. The stamp is partially visible and contains some illegible text or a logo.

do Paraná seu balanço e demais prestações de contas;

XVI – observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, semestralmente ou sempre que solicitado pelo Centro Cultural Teatro Guaíra ou pela Secretaria de Cultura do Estado;

XVII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE o recebimento de qualquer solicitação ou notificação de pagamento, assim como de citação inicial em ações judiciais que possam trazer responsabilidade solidária ou subsidiária ao Estado do Paraná.

XVIII – utilizar para fins de publicidade ou de informação os símbolos, imagens ou nomes designativo da unidade de cultura (Secretaria de Estado da Cultura, Centro Cultural Teatro Guaíra, Orquestra Sinfônica do Paraná, Balé Teatro Guaíra, Companhia G2 de Dança, Escola de Dança Teatro Guaíra), somente quando estiver prestando serviço ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – prover o CONTRATADO dos meios necessários à execução do objeto desse contrato, ficando obrigado aos repasses de recursos financeiros ainda que o PALCOPARANÁ, em decorrência de convênios, projetos de lei, contratos, doações, angarie outros recursos;

II – permitir que os corpos artísticos pertencentes ao PALCOPARANÁ utilizem os auditórios, salas de ensaios e materiais (estantes, cadeiras e canoplas, a exemplo) do CCTG quando estiverem cumprindo as atividades artísticas a serem especificadas na programação artística a ser definida nos Planos de Trabalho;

III – a divulgação das programações artísticas previstas nos Planos de Trabalho;

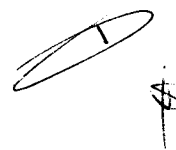
IV - programar no orçamento do Estado e fazer constar nas leis orçamentárias, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos necessários ao cumprimento dos Planos de Trabalho, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, conforme disposto no cronograma de desembolso;

V – analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual;

VI – nomear Comissão de Avaliação a ser constituída pela Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra, quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação a ser constituída pela Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra, quando da assinatura deste Termo, procederá a verificação anual do cumprimento das metas a



serem atingidas, conforme os Planos de Trabalho, elaborando relatório, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: a verificação de que trata o caput dessa cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO nos Planos de Trabalho restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas, conforme estipulado no Sistema de Avaliação e Quadro de Indicadores de Metas, em anexo, que é parte integrante desse termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de gestão entrará em vigor quando da sua assinatura e vigorá pelo período de dez anos, conforme dispõe o §6º da Lei 13.381/2015, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos seus objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

As partes declaram-se cientes de que o cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas nesse contrato de gestão estão condicionadas ao repasse pelo CONTRATANTE das cotas financeiras, nos valores e datas estipulados no cronograma de desembolso, sem as quais não é possível atingir a finalidade pública desse acordo de vontades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias financeiras (cotas financeiras) estipuladas nesse contrato serão repassadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, obrigatoriamente, nas datas previstas no cronograma de desembolso. O descumprimento de tal obrigação dará ensejo à imediata rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO deverá aplicar e movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE em conta-corrente específica e exclusiva no Banco do Brasil, a qual deverá fazer referência a esse contrato de gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE em um exercício financeiro e não utilizados pelo CONTRATADO nesse mesmo exercício, não poderão, sob nenhuma pretexto ou hipótese, ser considerados pelo CONTRATANTE como adiantamento de repasse de recursos para o próximo exercício financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE em um exercício financeiro e não utilizados pelo CONTRATADO nesse mesmo exercício somente poderão ser estornados ao CONTRATANTE na hipótese de restar definitivamente comprovado que o CONTRATADO não tenha atingido as metas previstas nos planos de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias estipuladas nesse contrato de gestão deverão ser



ajustadas, anualmente, conforme os índices de correção monetária IGPDI/INPC, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e a legislação estadual aplicável aos contratos de prestação de serviço em geral.

PARÁGRAFO SEXTO: Os recursos repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO poderão ser por este aplicados no mercado financeiro, em operações de pequeno risco, desde que o resultado das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos desse CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTONOMIA DO PALCOPARANÁ PARA REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES QUE NÃO AS ESPECIFICADAS NOS PLANOS DE TRABALHO.

O PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, técnica e financeira, poderá desenvolver outras atividades, que não as especificadas nos planos de trabalho nesse contrato de gestão, desde que, para isso, não sejam utilizados os recursos financeiros advindos da relação de cooperação regulamentada nesse instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, exclusivamente às suas custas, que não tenham identidade com as obrigações assumidas através deste termo e não conte com a participação e apoio do CONTRATANTE e de seus corpos artísticos (Balé Teatro Guaíra e Orquestra Sinfônica do Paraná), não será permitida a utilização das marcas e dos nomes Centro Cultural Teatro Guaíra, Orquestra Sinfônica do Paraná, Balé Teatro Guaíra, CIA G2 de Dança, Escola de Dança Teatro Guaíra.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto desse contrato o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, as quantias abaixo especificadas, em moeda nacional, mediante depósito ou transferência para a conta-corrente específica e exclusiva no Banco do Brasil, a qual deverá fazer referência a esse contrato de gestão, nas datas estipuladas na cláusula que trata sobre o cronograma para o repasse.

Exercício de 2016: R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), em parcela única, na data da assinatura do contrato, previstos na Dotação Orçamentária 5132.13392154.199, Natureza de Despesa 33504100, FONTE 103;

Exercício de 2017: R\$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), já contemplados no Projeto de Lei Orçamentária 2017, no Projeto Atividade 5132.13392154.448, Natureza de Despesa 33504100, Fonte 100, mais a quantia equivalente ao valor total gasto pelo Centro Cultural Teatro Guaíra, com o pagamento dos cargos em comissão artísticos ocupados por músicos e bailarinos, no exercício de 2016, que será alocada, no exercício de 2017, com o



cancelamento de recursos da dotação de pessoal do Centro Cultural Teatro Guaíra prevista para o exercício de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os demais exercícios, as partes pactuarão, no mês de setembro de cada exercício financeiro, termo aditivo a esse contrato de gestão, definindo o valor do repasse.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA OS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os repasses dos recursos financeiros pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, já definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda no protocolado SID 14.171.689-1, deverão ser realizados da seguinte forma:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	MÊS DE REFERÊNCIA PARA A TRANSFERÊNCIA	VALOR R\$	
2016	Na data da assinatura do contrato de gestão.	453.000,00	
2017	Primeira quinzena do mês de janeiro	1.430.000,00	
	Primeira quinzena do mês de abril	1.430.000,00	
	Primeira quinzena do mês de julho	1.430.000,00	
	Primeira quinzena do mês de outubro	1.430.000,00	

PARÁGRAFO ÚNICO: Ajustam as partes que no exercício financeiro de 2017 a Secretaria de Estado da Fazenda transferirá ao PALCOPARANÁ, através da alocação dos recursos orçamentários e financeiros previstos no PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o pagamento da folha de pessoal da Autarquia, o valor equivalente ao valor das despesas do Centro Cultural Teatro Guaíra com o pagamento dos salários dos servidores artísticos nomeados em cargo em comissão (Lei nº 14.054/2003), quando das exonerações dos músicos e bailarinos, para atendimento do “Núcleo Artístico”, conforme Informação nº 921/2016, exarada pela Coordenação de Orçamento e Programação da Secretaria de Estado da Fazenda, Informação nº 921/2016, aprovada pelo Despacho nº 832/2016, da Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no protocolado SID 14.171.689-1, fls. 132/134.



DÉCIMA – DA RESERVA DE RECURSOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA convencionam a manutenção de uma reserva de recursos destinada a contingências conexas à execução desse contrato de gestão e de seus respectivos programas de trabalho, na ordem de 5% (cinco por cento) de todo recurso financeiro repassado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: findo o período de vigência do contrato de gestão, se não prorrogado, quitadas todas obrigações decorrentes da execução do objeto desse contrato, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser repassado ao Centro Cultural Teatro Guaira para uso em ações culturais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá manter e aplicar os recursos mencionados no parágrafo anterior em conta-corrente aberta especialmente para esse fim, que, em regra, só poderá ser movimentada por deliberação de $\frac{3}{4}$ do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado, sem prejuízos de outras eventuais utilizações na forma do item anterior, a utilização pela Direção Executiva do CONTRATADO, de recursos da reserva instituída para fazer frente ao pagamento de todos e quaisquer valores relativos à rescisões de contratos de trabalho, bem como, ao pagamento de condenações judiciais ou, ainda, decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.

PARÁGRAFO QUARTO: por deliberação de $\frac{3}{4}$ do Conselho de Administração, os recursos mencionados no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicados pelo Palcoparaná no mercado financeiro, em operações de pequeno risco, desde que o resultado das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos desse CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Estando as partes de acordo, o presente contrato de gestão poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para efeito de incorporar ajustamentos avaliados pela supervisão ou pela fiscalização em seus termos mediante deliberação do Conselho de Administração do PALCOPARANÁ e do Conselho de Administração do Centro Cultural Teatro Guaira, com observância das disposições estatutárias das Entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência mínima de sessenta dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento pelo CONTRATANTE, da obrigação de repassar ao



CONTRATADO os recursos financeiros pactuados nesse termo e em seus aditivos nas datas previstas no cronograma de desembolso, ensejará a imediata rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese acima mencionada, caberá ao CONTRATANTE o pagamento de eventuais passivos trabalhistas, tributários ou outros decorrentes de contratos continuados ou contratos com fornecedores, na hipótese de restar comprovado, definitivamente, que este deu causa à rescisão culposa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, que não decorra de culpa ou dolo do CONTRATADO, o Estado do Paraná arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pelo PALCOPARANÁ para cumprimento dos Planos de Trabalho, bem como, pelas dívidas assumidas contratualmente pelo CONTRATADO com fornecedores e prestadores de serviços para a execução do objeto do contrato, podendo, para isso, fazer uso da reserva de recurso.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, que não decorra de culpa ou dolo do CONTRATANTE, o PALCOPARANÁ se obriga a continuar prestando serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 60 dias, contados a partir do recebimento de notificação de denúncia ou rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO terá o prazo máximo de 90 dias, a contar da data de recebimento pelo CONTRATANTE da notificação da rescisão do contrato, para prestar contas de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

As partes convencionam que os planos de trabalho, com os indicadores das metas a serem atingidas pelo CONTRATADO, deverão ser aprovados pelos Conselhos de Administração do PALCOPARANÁ, devendo o CONTRATANTE programar no orçamento do Estado e fazer constar nas leis orçamentárias (PPA, LOA, LDO), para os exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos indispensáveis ao cumprimento dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano de trabalho anexo ao presente trará como metas as etapas a serem concluídas para a implantação do PALCOPARANÁ, visando o seu pleno funcionamento no exercício de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para proceder à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, as partes deverão levar em conta o disposto no Sistema de Avaliação, parte integrante desse termo, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A Diretoria Executiva do PALCOPARANÁ, a quem cabe implementar as determinações do

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

Conselho de Administração (art. 6º, Lei nº 18.381/2014), não será responsável pelas obrigações que a entidade contrair em decorrência de ato regular de gestão ou por aquelas impostas pelo Conselho de Administração que sejam contrárias à legislação aplicável à espécie.

II - A prestação de contas anual será entregue à Comissão de Avaliação instruída com as seguintes peças: (i) relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pelo PALCOPARANÁ, indicando se os resultados alcançados atendem o disposto no Plano de Trabalho; (ii) balanço patrimonial; (iii) demonstração da mutação do patrimônio líquido; (iv) demonstração do fluxo de caixa; (v) relatório de execução orçamentária em nível analítico; (vi) notas explicativas das demonstrações contábeis; (vii) inventário geral dos bens.

III - Caso a Comissão de Avaliação solicite correções ou esclarecimentos à CONTRATADA, esta deverá respondê-los em, no máximo, 10 (dez) dias, para que seja reexaminada a prestação de contas e emitido o parecer em até 30 (trinta) dias.

IV - Após a emissão do parecer conclusivo, o Centro Cultural Teatro Guaíra deverá encaminhar a prestação de contas à Secretaria de Cultura e à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias.

V - Caberá ao CONTRATADO providenciar a publicação de síntese do relatório de gestão anual e do balanço no Diário Oficial do Estado em seu sítio eletrônico.

VI - Desde que o CONTRATANTE cumpra com o repasse financeiro, respeitando as datas e valores previstos no cronograma de desembolso, o CONTRATADO será responsável integral pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade.

VII - O Estado do Paraná não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer conduta ilícita praticada pelos agentes do CONTRATADO, que venham a causar danos a terceiros.

VIII - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, incluindo as decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato.

IX - É vedado ao CONTRATADO qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

X - As condições do CONTRATO DE GESTÃO serão revistas anualmente de comum acordo entre as partes, levando-se em conta o relatório produzido pela Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

São parte integrante desse termo os anexos citados, em especial, o Plano de Trabalho referente

Handwritten signature and stamp, likely indicating approval or completion of the document.

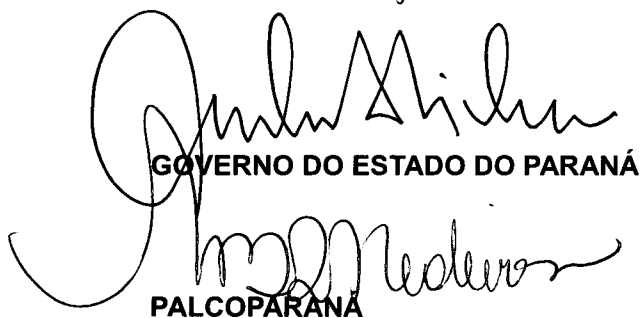
ao exercício de 2016 e 2017, compreendendo no Sistema de Avaliação e Quadro de Indicadores de Metas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro central da comarca da Capital do Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Curitiba, 05 de dezembro de 2016.


GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PALCOPARANÁ


CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

Testemunhas:

1. 
Nome: Nicole Lemanczyk
RG: 5997329-0

2. 
Nome: MARISA MAÍSON MOREIRA.
RG: 2.026.841-6 / PR

**PLANO DE TRABALHO 2016 E PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2017 – PARTE INTEGRANTE DO
CONTRATO DE GESTÃO ASSINADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPRANÁ**

1. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Para proceder à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, as partes deverão levar em conta:

1. que a instituição está em fase de implantação.
2. que a implantação da empresa depende diretamente dos repasses financeiros que o Estado se obriga através da assinatura do contrato de gestão, nas datas estabelecidas no cronograma de desembolso;¹
3. que as programações artísticas do CCTG no ano de 2017 somente serão custeadas pelo Palcoparaná na hipótese de o serviço social autônomo angariar recursos para esse fim, através de patrocínio ou projeto oriundo de lei de incentivo. Nessas ocasiões, o Palcoparaná assumirá apenas as despesas proporcionais às quantias arrecadas a esses títulos.²

A avaliação de desempenho seguirá a seguinte sistemática:

- I – será baseada nas metas constantes do Quadro de Indicadores de Metas, de acordo com os respectivos pesos estabelecidos;
- II – a verificação do cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO no Plano de Trabalho restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas;
- III - será calculado o esforço no alcance da meta em particular acordada, o que implicará na determinação de notas 0(zero) a 10 (dez) para cada um, conforme relação entre o resultado observado e a meta a ser alcançada, segundo a escala abaixo;

RESULTADO OBSERVADO	NOTA ATRIBUÍDA
90% ou mais	10
80% a 90%	9
70% a 80%	8
50% a 70%	7
40% a 50%	6
50% ou menos	zero

- IV – O resultado da multiplicação do peso pela nota corresponderá ao total de pontos atribuídos a cada meta.
- V – O somatório dos pontos dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à pontuação média global da instituição.
- VI – A pontuação média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir:

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
7,0 A 10,0 pontos	Atingiu plenamente as metas compromissadas.
Abaixo de 6,9 pontos	Não atingiu as metas compromissadas.

¹Suprimido o item 3, por orientação da PGE, Informação nº 161/2016 ATJ/GAB/PGE.

²Item inserido para que fosse possível prever todas as metas a serem cumpridas pelo Palcoparaná no exercício de 2017, conforme orientação PGE, Informação nº 161/2016 ATJ/GAB/PGE.

2. QUADRO DE INDICADORES DE METAS

METAS	Unid (1)	Peso	2016	2017
1) Providenciar a abertura de corrente conta-corrente específica e exclusiva no Banco do Brasil, a qual deverá fazer referência ao contrato de gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes;	%	1	100	
2) Providenciar o depósito de 5% (cinco por cento) de todo o recurso financeiro repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no exercício de 2016, a título de reserva de recurso, destinada a contingências conexas à execução do contrato de gestão e de seus respectivos programas de trabalho, em conta-corrente aberta especialmente para esse fim	%	1	100	
3) Nomear dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, que dependerão de indicações a serem efetuadas pelo Governador do Estado, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;	%	1	100	
4) Implantar a estrutura organizacional, administrativa e gerencial consistente na elaboração do regimento interno e regulamento de compra da entidade, providenciando a aquisição de computadores, impressoras e mobiliários;	%	1	50	50
5) Contratar escritório de contabilidade e de empresa especializada na construção de site a fim de que seja possível efetuar os balanços contábeis, a prestação de contas ao Tribunal de Contas e a publicação dos atos em atendimento à Lei de Transparência;	%	1	50	50
6) Providenciar a homologação, pelo Conselho de Administração do Palcoparaná, do regimento interno da instituição, do regulamento de compras e contratação de serviços, bem como, as diretrizes para a aplicação dos recursos na aquisição de material de trabalho e mobiliários;	%	1	50	50
7) Submeter os relatórios parciais de acompanhamento das metas de 2016 dos Planos de Trabalho à Comissão de Avaliação constituída pela Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra.	%	2	100	
8) Apresentar para homologação pelo Conselho de Administração o balanço patrimonial da entidade; a demonstração da mutação do patrimônio líquido; demonstração do fluxo de caixa; o relatório de execução orçamentária em nível analítico; notas explicativas das demonstrações contábeis; inventário geral dos bens.		1	30	70
9) Homologar o plano de cargos e salários.		2		100
10) Realizar os testes seletivos para a contratação de pessoal para a execução das atividades a serem definidas no Planos de Trabalho para os 2º, 3º e 4º trimestres de 2017.		1		100
11) ceder seus músicos e bailarinos para ensaiar e realizar, junto com a Orquestra Sinfônica do Paraná e o Balé Teatro Guaíra, os concertos e espetáculos de balé previstos na programação artística do CCTG do ano de 2017.		2		100



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O **ESTADO DO PARANÁ**, adiante denominado simplesmente “**ESTADO**”, neste ato representado pela sua Governadora, Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Borghetti, nos termos do art. 87, incisos I e XVIII da Constituição do Estado do Paraná, do art. 2.º da Lei Estadual n.º 9.895, de 8 de janeiro de 1992, do art. 66 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996 e

O **Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ**, inscrito no CNPJ 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, 971, Centro – Curitiba/PR, representado pela sua Diretora-Presidente, Senhora NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 5.425.636-1, CPF 020.621.669-66, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

INTERVENIENTE

O **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – CCTG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 76.695.204/0001-56, com sede na Rua XV de Novembro, 971, Centro – Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, Senhora MONICA RISCHBIETER, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG 1.260.069-0, CPF 355.105.959-49, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

RESOLVEM CELEBRAR O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, que deverá ser interpretado em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 18.381/2014, o processo n.º 14.919.050-3, com a sua finalidade pública, buscando o atendimento do interesse público na criação, divulgação e manutenção das expressões artísticas e culturais do Estado do Paraná, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo Aditivo: I – a regulamentação da vinculação, por cooperação, do **PALCOPARANÁ** com o Centro Cultural Teatro Guaíra, por força do artigo 2.º, da Lei n.º 18.381/2014; II – a revisão das metas estipuladas no Plano de Trabalho, itens “4” e “9”, que não foram alcançadas pela **CONTRATADA** em virtude de a **CONTRATANTE** não ter repassado em tempo os recursos financeiros previstos no § único, da cláusula 9.ª, do contrato de gestão; III – o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso a serem seguidos pelas Partes durante a vigência deste Termo; IV – a permissão de uso de espaços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAMENTAÇÃO DA VINCULAÇÃO, POR COOPERAÇÃO, DO PALCOPARANÁ COM O CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA.

O Governo do Estado do Paraná mantém contrato de gestão com o Serviço Social Autônomo **PALCOPARANÁ** para que este crie e execute projetos culturais e coopere com a autarquia estadual **CCTG** na produção e execução de programas e projetos culturais, que visem dar cumprimento, não somente, mas especialmente, à programação artística do Balé Teatro Guaíra e G2 Cia. de Dança, Orquestra Sinfônica do Paraná e Escola de Dança Teatro Guaíra, fornecendo para tanto, a sua parcela de conhecimento, equipes e equipamentos, visando o alcance das metas estipuladas no Plano de Trabalho e Quadro de Indicadores de Metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nesta relação de cooperação, ao **CCTG** caberá:

I – a definição da programação artística de seus corpos estáveis (Balé Teatro Guaíra e G2 Cia. de Dança, Orquestra Sinfônica do Paraná e Escola de Dança Teatro Guaíra);

II – a escolha dos repertórios;

III – a escolha e a indicação dos profissionais que deverão ser contratados pelo **PALCOPARANÁ** para a criação e a execução das obras que comporão a programação artística dos corpos estáveis pertencentes ao **CCTG**;

IV – a avaliação e a fiscalização do serviço prestado por artistas contratados pelo **PALCOPARANÁ** para o cumprimento das programações artísticas próprias da Autarquia, devendo esta informar ao Serviço Social Autônomo quando algum dos profissionais não estiver atingindo o padrão de qualidade fixado pela Diretoria Artística dos seus corpos ou deixando de cumprir as obrigações assumidas mediante contrato;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

V – respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do **PALCOPARANÁ**, a determinação, de forma justificada do preço a ser pago a estes profissionais, cujo valor não poderá ser superior ao valor de mercado;

VI – a solicitação, mediante processo próprio, da cooperação do **PALCOPARANÁ** para cada uma das contratações necessárias à criação, execução e realização das produções artísticas, respeitando o previsto na Lei Estadual n.º 15.608/07 e Lei Federal n.º 8.666/93;

VII – a contratação de serviços de hospedagem e de transporte dos empregados do **PALCOPARANÁ** quando a programação artística for realizada fora do Município de Curitiba;

VIII – a contratação de serviço de hospedagem e de transporte dos profissionais convidados pelo **PALCOPARANÁ**, por indicação ou não do Centro Cultural Teatro Guaíra, para participar das programações artísticas da Autarquia, de bancas examinadoras que visem a seleção de pessoal, cursos de aperfeiçoamento, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **PALCOPARANÁ** obriga-se a cooperar com o **CCTG** na produção, na execução e na realização das suas programações artísticas promovendo, para tanto:

I – o suprimento e o aperfeiçoamento dos recursos humanos técnicos administrativos necessários para a realização de espetáculos, concertos e projetos culturais;

II – o aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música;

III – a contratação de bens e serviços para a execução das atividades especificadas no contrato de gestão, respeitando as orientações exaradas pelo **CCTG**;

IV – quando solicitado pelo Centro Cultural Teatro Guaíra, a divulgação da programação artística definida pelo **CCTG** por meio da confecção de programas, publicação de anúncios em meios de comunicação, divulgação de fotos e trechos de repertórios em redes sociais e nas páginas oficiais do **PALCOPARANÁ**, entre outros;

V – o pagamento das diárias de seus empregados quando a programação artística for realizada fora do Município de Curitiba/PR.

3



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CCTG** cede ao **PALCOPARANÁ** a sala n.º 99 (planta em anexo), identificada pelo Centro Cultural Teatro Guaíra como “Sala da Rampa”, de 32,50m², localizada sob a rampa de acesso ao palco do Auditório Guairão, na Rua Amintas de Barros s/n.º, e permite o uso dela pelo Serviço Social Autônomo, para o desenvolvimento de sua missão, finalidade e objetivos, em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual n.º 18.381/2014, o Estatuto do Palcoparaná e o Contrato de Gestão, em anexo, como parte integrante e indissociável.

PARÁGRAFO QUARTO. Em contrapartida, o **PALCOPARANÁ** obriga-se a pagar ao **CCTG** a importância de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) até a data de 15/12/2018.

PARÁGRAFO QUINTO. Os empregados do **PALCOPARANÁ** ficam autorizados a fazer uso das estruturas das salas de aula, salas de ensaios e auditórios do **CCTG**, para fins de estudo, participação de aulas e de ensaios, dos repertórios que se obrigaram a executar por força do Contrato de Trabalho mantido com o Serviço Social Autônomo **PALCOPARANÁ**.

PARÁGRAFO SEXTO. O **CCTG** autoriza o **PALCOPARANÁ** a dar publicidade às produções artísticas da Orquestra Sinfônica do Paraná, Balé Teatro Guaíra, G2 Cia. de Dança e Escola de Dança Teatro Guaíra, inclusive em mídias eletrônicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O **CCTG** autoriza o **PALCOPARANÁ** a fazer uso da estrutura administrativa da Autarquia estadual para a contratação de bens e serviços, especialmente, a Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica, até que seja efetuada a implantação total das unidades organizacionais do **PALCOPARANÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CUSTEAR A EXECUÇÃO DAS METAS ESPECIFICADAS NO PLANO DE TRABALHO, ANEXO INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

Para a execução do Plano de Trabalho e para o pagamento da folha de pessoal o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a fazer uso do saldo financeiro (superavit acumulado) referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, no valor de R\$ 4.333.498,36 (quatro milhões trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) e da importância de R\$ 5.839.118,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e dezoito reais), cota orçamentária e financeira destinada pelo Governo do Estado ao **PALCOPARANÁ**, para as despesas inerentes ao Contrato de Gestão (exercício financeiro de 2018), através do Projeto Atividade 5132.13392154.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com o **PALCOPARANÁ**.

4



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Orçamento do Projeto Atividade 2018, Governo do Estado do Paraná – 5132.13392154.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com o **PALCOPARANÁ** – total de Recursos do Tesouro 5.839.118 – Natureza de Despesa 33504100 – Contribuições à Entidades Privadas 4102 e à conta do superavit acumulado do **PALCOPARANÁ**, referente aos exercícios financeiros 2016 e 2017, conforme o Despacho n.º 199/2018 – SEFA/GS, a Informação n.º 582/2018 da COE/SEFA e a Informação n.º 431/2018 da CTE/SEFA, exaradas no protocolado de n.º 14.919.050-3.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO E QUADRO DE INDICADORES DE METAS DE 2017.

Ficam renegociadas as metas de números “4” e “9”, estipuladas no Quadro de Indicadores de Metas do Plano de Trabalho referentes ao exercício financeiro de 2017, que não puderam ser cumpridas pelo **CONTRATADO** durante o referido exercício, em decorrência do não repasse do recurso financeiro pelo **CONTRATANTE**, previsto no parágrafo único, da Cláusula nona, do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os itens “4” e “9” do Quadro de Indicadores de Metas do Plano de Trabalho referentes ao exercício financeiro de 2017, abaixo especificados, deverão ser cumpridos pelo **PALCOPARANÁ** durante o período de vigência deste Termo Aditivo:

META	Unid (1)	Peso	Vigência
4) Implantar a estrutura organizacional, administrativa e gerencial consistente na elaboração do regimento interno, providenciando a aquisição de materiais permanentes, tais como: mobiliários, computadores, impressoras.	%	1	Início de vigência do Primeiro Termo Aditivo até 30/03/2019.
9) Elaborar Plano de Cargos e Salários e apresentá-lo ao Conselho de Administração, para análise e autorização, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual n.º 31/2015.	%	1	Início de vigência do Primeiro Termo Aditivo até 30/03/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato de Gestão celebrado entre o Serviço Social Autônomo **PALCOPARANÁ** e o Governo do Estado do Paraná, com a interveniência e a anuência do **CCTG**, processo n.º 14.171.689-1.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS

São parte integrante desse Termo, ANEXO I – Plano de Trabalho, com o respectivo Sistema de Avaliação e Quadro de Indicadores de Metas e, ANEXO II – Planta da área da sala utilizada pelo **PALCOPARANÁ**, **RESOLVEM** as partes com a anuência do interessado interveniente.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, as Partes firmam o presente Termo de Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de novembro de 2018

ESTADO DO PARANÁ



MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ




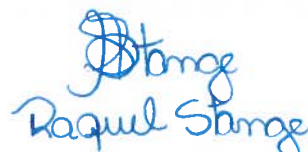
NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
Diretora-Presidente

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA



MONICA RISCHBIETER
Diretora-Presidente


Nicole Lemanczyk
5997329-0 SSP/PR
015.352.589-42


Raquel Stange
106.367.837-40
12.873.609-3

Testemunhas:

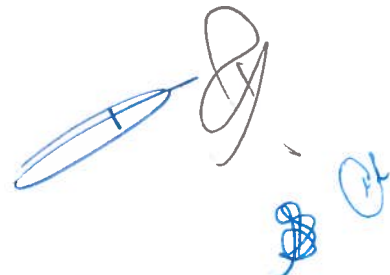
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA.

1 – ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ

CNPJ: 25.298.788/0001-95
Endereço: Rua XV de Novembro, 971 – Centro
Cidade: Curitiba/PR
CEP: 80060-000
DDD/Fone: 41-3304-7985, 41-3304-7937, 41-3304-7955
Esfera Administrativa: Estadual
Conta-corrente, Banco-código do Banco, Agência-código da agência: *Banco do Brasil, Ag. 3793-1, c/c 11575-4.*
Nome do responsável: NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
CPF: 020.621.669-66
RG: 5.425.636-1
Órgão expedidor: SSP PR
Cargo/função: Diretora-Presidente
Endereço: Rua XV de Novembro, 971 – Centro
Cidade: Curitiba/PR
Estado: Paraná
CEP: 80060-000

2 – ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE ANUENTE

NOME: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
CNPJ: 76.695.204/0001-56
Endereço: Rua XV de Novembro, 971 – Centro
Cidade: Curitiba/PR
CEP: 80060-000
DDD/Fone: 41-3304-7909, 41-3304-7903.



3 – ÓRGÃO/ENTIDADE PROPOSTO:

NOME: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.416.940/0001-28
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º – Centro Cívico
Cidade: Curitiba/PR
CEP: 80530-909
DDD/Fone: (41) 3350-2800

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado e o Serviço Social Autônomo **PALCOPARANÁ**, com a interveniência e anuência do **CCTG**;

Vigência: da data da assinatura até 30/03/2019.

Identificação do Objeto: É objeto do presente Termo Aditivo: I – a regulamentação da vinculação, por cooperação, do **PALCOPARANÁ** ao **CCTG**, por força do artigo 2.º, da Lei n.º 18.381/2014; II – a revisão das metas estipuladas no Plano de Trabalho anterior, itens “4” e “9”, que não foram alcançadas pela **CONTRATADA** em virtude de a **CONTRATANTE** não ter repassado em tempo os recursos financeiros previstos no § único, da Cláusula 9.ª, do Contrato de Gestão; III – as metas a serem atingidas pelo **PALCOPARANÁ** e o cronograma de desembolso, conforme Quadro de Indicadores de Metas.

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

O **PALCOPARANÁ** obriga-se a cooperar com o **CCTG** na produção, na execução e na realização das programações artísticas promovendo para tanto:

I – o suprimento e o aperfeiçoamento dos recursos humanos técnicos administrativos necessários para a realização de espetáculos, concertos e projetos culturais;

II – o aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música;

III – a contratação de bens e serviços para a execução das atividades especificadas no contrato de gestão, respeitando as orientações exaradas pelo **CCTG**;

IV – quando solicitado pelo **CCTG**, a divulgação da programação artística definida pelo **CCTG** por meio da confecção de programas, publicação de anúncios em meios de comunicação, divulgação de fotos e trechos de repertórios em redes sociais e nas páginas oficiais do **PALCOPARANÁ**, entre outros.



8

V – o pagamento das diárias de seus empregados quando a programação artística for realizada fora do Município de Curitiba/PR.

Ao **CCTG** caberá:

I – a definição da programação artística de seus corpos estáveis (Balé Teatro Guaíra e G2 Cia. de Dança, Orquestra Sinfônica do Paraná e Escola de Dança Teatro Guaíra);

II – a escolha dos repertórios;

III – a escolha e a indicação dos profissionais que deverão ser contratados pelo **PALCOPARANÁ** para a criação e a execução das obras que comporão a programação artística dos corpos estáveis pertencentes ao **CCTG**;

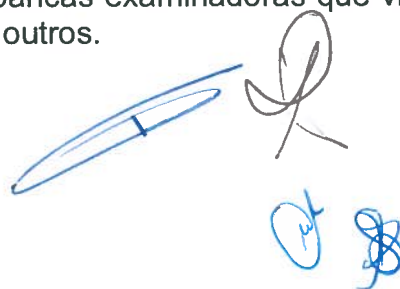
IV – a avaliação e a fiscalização do serviço prestado por artistas contratados pelo **PALCOPARANÁ** para o cumprimento das programações artísticas próprias da Autarquia, devendo esta informar ao Serviço Social Autônomo quando algum dos profissionais não estiver atingindo o padrão de qualidade fixado pela Diretoria Artística dos seus corpos, ou, deixando de cumprir as obrigações assumidas mediante contrato;

V – respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do **PALCOPARANÁ**, a determinação, de forma justificada do preço a ser pago a estes profissionais, cujo valor não poderá ser superior ao valor de mercado;

VI – a solicitação, mediante processo próprio, da cooperação do **PALCOPARANÁ** para cada uma das contratações necessárias à criação, execução e realização das produções artísticas, respeitando o previsto na Lei Estadual n.º 15.608/07 e Lei Federal n.º 8.666/93;

VII – a contratação de serviços de hospedagem e de transporte dos empregados do **PALCOPARANÁ** quando a programação artística for realizada fora do Município de Curitiba;

VIII – a contratação de serviço de hospedagem e de transporte dos profissionais convidados pelo **PALCOPARANÁ**, por indicação ou não do **CCTG**, a participar das programações artísticas da Autarquia, de bancas examinadoras que visem a seleção de pessoal, cursos de aperfeiçoamento, entre outros.



6 – METAS E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – PRAZO: INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO ATÉ A DATA DE 30/03/2019.

METAS	Unid (1)	Peso	2018	2019
1) Implantar a estrutura organizacional, administrativa e gerencial consistente na elaboração do regimento interno, adquirir materiais permanentes e materiais de consumo, como computadores, impressoras, mobiliários, softwares, materiais de trabalho em geral para a equipe administrativa já contratada. Esta etapa está condicionada ao uso, pelo PALCOPARANÁ , da estrutura administrativa do CCTG , especialmente, Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, até o limite de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);	%	1	50	50
2) Elaborar Plano de Cargos e Salários e apresentá-lo ao Conselho de Administração para análise e autorização.	%	1		100

7. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Para proceder a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, as Partes deverão levar em conta que:

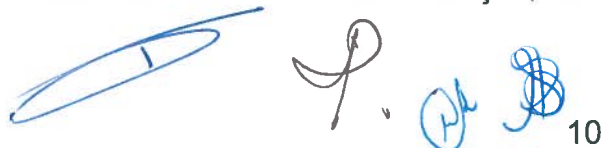
I. a Instituição está em fase de implantação;

II. a implantação da Empresa depende diretamente dos repasses financeiros que o Estado se obriga, através da assinatura do contrato de gestão, nas datas estabelecidas no cronograma de desembolso.

A avaliação de desempenho seguirá a seguinte sistemática:

I – será baseada nas metas constantes do Quadro de Indicadores de Metas, de acordo com os respectivos pesos estabelecidos;

II – a verificação do cumprimento das diretrizes e metas definidas para o **CONTRATADO** no Plano de Trabalho restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas;





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

III – será calculado o esforço no alcance da meta em particular acordada, o que implicará na determinação de notas 0 (zero) a 10 (dez) para cada um, conforme relação entre o resultado observado e a meta a ser alcançada, segundo a escala abaixo:

RESULTADO OBSERVADO	NOTA ATRIBUÍDA
90% ou mais	10
80% a 90%	9
70% a 80%	8
50% a 70%	7
40% a 50%	6
50% ou menos	zero

IV – O resultado da multiplicação do peso pela nota corresponderá ao total de pontos atribuídos a cada meta.

V – O somatório dos pontos dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à pontuação média global da Instituição.

VI – A pontuação média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme segue:

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
7,0 a 10,0 pontos	Atingiu plenamente as metas compromissadas.
Abaixo de 6,9 pontos	Não atingiu as metas compromissadas.

8 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

EXERCÍCIO FINANCEIRO	MÊS DE PREFERÊNCIA PARA A TRANSFERÊNCIA	VALOR R\$
2018		
	Outubro	1.459.779,50



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

9 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

META	VALOR R\$	PERÍODO DE APLICAÇÃO
Adquirir materiais permanentes e materiais de consumo, como computadores, impressoras, mobiliários, softwares, materiais de trabalho em geral para a equipe administrativa já contratada, bem como apresentar ao Conselho de Administração Plano de Cargos e Salários. Esta etapa está condicionada ao uso, pelo PALCOPARANÁ , da estrutura administrativa do Centro Cultural Teatro Guaíra, especialmente, da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica.	Até o limite de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).	Durante a vigência do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Orçamento do Projeto Atividade 2018, Governo do Estado do Paraná – 5132.13392154.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com o **PALCOPARANÁ** – total de Recursos do Tesouro 5.839.118 – Natureza de Despesa 33504100 – Contribuições a Entidades Privadas 4102 e à conta do superavit acumulado do **PALCOPARANÁ**, referente aos exercícios financeiros 2016 e 2017, conforme o Despacho n.º 199/2018 – SEFA/GS, a Informação n.º 582/2018 da COE/SEFA e a Informação n.º 431/2018 da CTE/SEFA, exaradas no protocolado de n.º 14.919.050-3.

11 – DO PRAZO

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão vigorará da data da sua assinatura até 30/03/2019.


GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Contratante

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ
Contratado




CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
Interveniente Anuente

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, com a interveniência e anuência do **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 76.695.204.0001-56, com sede na Rua XV de Novembro nº 971, Centro, Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **MONICA RISCHBIETER**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.260.069-0, CPF nº 355.105.959-49, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro o Serviço Social Autônomo **PALCOPARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro Curitiba-PR, representado pela sua Diretora-Presidente, **NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº 5.425.636-1, CPF nº 020.621.669-66, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, **RESOLVEM CELEBRAR o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 18.381/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo aditivo o Plano de Trabalho, Quadro de Indicadores das Metas a serem alcançadas pelo Serviço Social Autônomo Palcoparaná e o Cronograma do Repasse dos Recursos pelo Governo do Estado e do Desembolso de Despesas, durante o exercício financeiro de 2019.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DAS COTAS FINANCEIRAS A SEREM REPASSADAS PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Para a execução do Plano de Trabalho e para o pagamento da folha de pessoal o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fazer uso do saldo financeiro (superavit acumulado, referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, no valor de R\$ 4.333.498,36 (quatro milhões trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), depositados na conta investimento de titularidade do Palcoparaná, (Ag. 3793-1, c/c 12155-X, Banco Itaú), conforme autorização constante no Despacho nº 199/2018 – SEFA/GS, Informação nº 582/2018 e 581/2018 da COE/SEFA, Informação nº 431/2018 da CTE/SEFA, exaradas no protocolado 14.919.050-3, Informação nº 203/2018 CCEE e Ata da Reunião Extraordinária da Comissão de Política Salarial, de 22/10/2018, anexada no protocolado 15.069.159-1, e se obriga a repassar ao CONTRATADO, durante o exercício financeiro de 2019, o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), especificados no Quadro de Detalhamento de Despesas – relatório QDD – retirado do sistema SIAF, Órgão 05132, Unidade 5132, Projeto Atividade 448, dotação 05132.5132.13.392.15.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com o Palcoparaná, conforme especificado no CRONOGRAMA FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO, parte integrante e indissociável desse Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS PELO PALCOPARANÁ DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Pelo presente, o Serviço Social Autônomo Palcoparaná compromete-se, durante o exercício financeiro de 2019 a executar as metas estipuladas no Plano de Trabalho e no Quadro de Indicadores das Metas, documentos que seguem em anexo e que constituem parte integrante e indissociável deste Termo.



CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato de Gestão celebrado entre o serviço social autônomo Palcoparaná e o Governo do Estado do Paraná, com a interveniência e anuência do Centro Cultural Teatro Guaíra.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão deverá ser interpretado com base nas disposições expressas no Contrato de Gestão e no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, detalhados nos protocolados 14.171.689-1 e 14.919.050-3.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ANEXOS

São parte integrante desse termo o anexo – ANEXO I – Plano de Trabalho – 2019, com o respectivo Sistema de Avaliação e Quadro de Indicadores de Meta; ANEXO II – Cronograma Financeiro e de Desembolso de Repasse dos Recursos ao Palcoparaná.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão vigorará pelo período de 31/03/2019 a 30/03/2020.

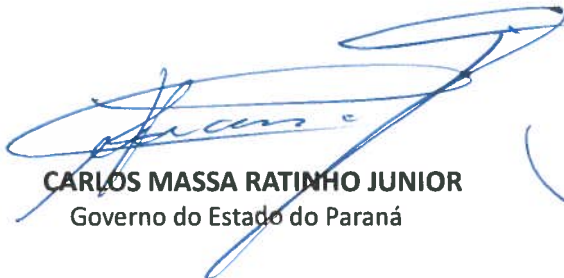
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/Pr, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente termo.

Por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente termo de aditamento em quatro vias de igual teor e forma.

Curitiba, 31 de março de 2019.



CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governo do Estado do Paraná



NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ



MONICA RISCHBIETER
Centro Cultural Teatro Guaíra
Interveniente Anuente

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

Nome: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ			
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 971, Centro			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80.060-000	CNPJ/MF: 25.298.788/0001-95
Nome do responsável: NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS		CPF: 020.621.669-66	Órgão Expedidor: RFB
Cargo: Diretora Presidente			
Dados Bancários: Banco do Brasil - Ag. 3793-1, c/c 11575-4.			

2 – ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVINIENTE

Nome: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA			
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 971, Centro			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80.060-000	CNPJ/MF: 76.695.204/0001-56
Nome do responsável: MONICA RISCHBIETER		CPF: 355.105.959-49	Órgão Expedidor: RFB
Cargo: Diretora Presidente			

3 – ÓRGÃO/ENTIDADE PROPOSTO

Nome: ESTADO DO PARANÁ			
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80.530-000	CNPJ/MF: 15.563.402/0001-71
Nome do responsável: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR		CPF: 032.084.489-70	Órgão Expedidor: RFB
Cargo: Governador do Estado			



4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado e o Serviço Social Autônomo Palcoparaná, com a interveniência e anuência do Centro Cultural Teatro Guaíra;

Período de execução: 01/04/2019 a 30/03/2020;

Identificação do Objeto: É objeto do presente termo aditivo: I. o Plano de Trabalho, Quadro de Indicadores das Metas a serem alcançadas pelo Serviço Social Autônomo Palcoparaná e o Cronograma do Repasse dos Recursos pelo Governo do Estado e do Desembolso de Despesas, durante o exercício financeiro de 2019.

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

O Governo do Estado obriga-se a repassar, ao Palcoparaná, a importância de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), especificados no Quadro de Detalhamento de Despesas – relatório QDD – retirado do sistema SIAF, Órgão 05132, Unidade 5132, Projeto Atividade 448, dotação 05132.5132.13.392.15.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com o Palcoparaná, conforme Cronograma de Desembolso e Repasse de Recursos, parte integrante e indissociável desse Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão;

O PALCOPARANÁ obriga-se a cooperar com o Centro Cultural Teatro Guaíra na produção, na execução e na realização das programações artísticas promovendo para tanto o suprimento e o aperfeiçoamento dos recursos humanos técnicos administrativos necessários para a realização de espetáculos, concertos e projetos culturais, bem como, a cooperar com o Centro Cultural Teatro Guaíra na realização das suas programações artísticas.



6 – METAS E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – PRAZO: INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO ATÉ A DATA DE 30/03/2020.

METAS	Un (1)	Peso	2019	2020
1) PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: realizar, durante o exercício financeiro de 2019, processo seletivo simplificado, para a contratação dos profissionais/empregados, conforme autorizações expedidas nos processos 15.123.804-1 e 15.069.159-1.	%	1	70	30
2) CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS: até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).	%	1	50	50
3) PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA: Se e quando solicitado pelo Centro Cultural Teatro Guaíra, produzir e custear as suas programações artísticas, até o limite de R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).	%	1	50	50

ESTIMATIVA DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019: R\$ 6.518.000,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil reais).

7. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Para proceder à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, as partes deverão levar em conta:

1. que a instituição está em fase de implantação.
2. que a implantação da empresa depende diretamente dos repasses financeiros que o Governo do Estado se obriga através da assinatura do contrato de gestão, nas datas estabelecidas no cronograma de desembolso;
3. que a contratação do pessoal aprovado no processo seletivo a ser realizado somente poderá ser efetuada após a Secretaria de Estado da Fazenda se manifestar quanto ao limite prudencial de gastos do Poder Executivo com pessoal.

A avaliação de desempenho seguirá a seguinte sistemática:



I – será baseada nas metas constantes do Quadro de Indicadores de Metas, de acordo com os respectivos pesos estabelecidos;

II – a verificação do cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO no Plano de Trabalho restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas;

III - será calculado o esforço no alcance da meta em particular acordada, o que implicará na determinação de notas 0(zero) a 10 (dez) para cada um, conforme relação entre o resultado observado e a meta a ser alcançada, segundo a escala abaixo:

RESULTADO OBSERVADO	NOTA ATRIBUÍDA
90% ou mais	10
80% a 90%	9
70% a 80%	8
50% a 70%	7
40% a 50%	6
50% ou menos	zero

IV – O resultado da multiplicação do peso pela nota corresponderá ao total de pontos atribuídos a cada meta.

V – O somatório dos pontos dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à pontuação média global da instituição.

VI – A pontuação média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir:

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
7,0 A 10,0 pontos	Atingiu plenamente as metas compromissadas.
Abaixo de 6,9 pontos	Não atingiu as metas compromissadas.

8 – DO PRAZO

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão vigorará de 01/04/2019 a 31/03/2020.

ANEXO II

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DE REPASSE DE RECURSOS PELO GOVERNO DO ESTADO AO PALCOPARANÁ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO	MÊS DE PREFERÊNCIA PARA A TRANSFERÊNCIA	VALOR R\$
2019	Primeira quinzena do mês de abril	3.000.000,00
	Primeira quinzena do mês de julho.	1.500.000,00
	Primeira quinzena do mês de outubro.	1.500.000,00


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná


NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ


MONICA RISCHBIETER
Centro Cultural Teatro Guaíra
Interveniente Anuente

Publicado no Diário Oficial
Nº 10418 de 17/04/2019
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de ____/____/20__